

ESTATUTO DA LADI – FEMPAR/HUEM



CURITIBA – PR

05 de JUNHO de 2025

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de diagnóstico por imagem da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (**LADI**) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo/a Doutor Fernanda Marcondes Ribas, médica Radiologista, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A **LADI** tem sede e foro compartilhado com o serviço de Radiologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba, localizado no primeiro andar.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A **LADI** é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A **LADI** poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A **LADI** tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à radiologia sempre com a supervisão de preceptores

pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 3º período / segundo ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorios e produção científica) com temas relacionados à área de radiologia.

Artigo 12º - A atuação dos membros da **LADI** nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a **LADI** de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da LADI, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação da Coordenação de

Extensão da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a **LADI** a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a radiologia em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da **LADI** é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a **LADI** é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da **LADI**, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela **LADI**.

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Da Coordenadora– Dra Fernanda Marcondes Ribas

§1º - A coordenadora da LADI é Fernanda Marcondes Ribas, professora da disciplina de Radiologia Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e diretora do serviço de radiologia do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da LADI.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da LADI e compõe-se de 3 membros, a saber:

I. Presidente

II. Vice-presidente

III. Secretário

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LADI que tenha participado ativamente na **liga** e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, exceto no caso de fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LADI.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 5º ao 12º Período.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarrega-se de representar oficialmente a LADI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LADI
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LADI Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Diretor Científico atas e documentos que originam direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Científico atas e documentos que originam direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros e preceptores das LADI;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento do estágio, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- V. Organizar e fomentar a produção científica da LADI;
- VI. Organizar as aulas teóricas a serem aplicadas;
- VII. Manter e atualizar o banco de dados da LADI;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria de Extensão da FEMPAR;
- X. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LADI, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- XI. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes não podendo pedir baixa da Liga, até atingirem o mínimo de 90 horas na função de ligantes, e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

§10º- Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da LADI, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela LADI com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 21º - Dos membros

§1º - São membros da LADI acadêmicos a partir do 3º período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LADI.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da LADI

§3º - Estarão automaticamente desligados da LADI os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na LADI.

§4º - O acadêmico vinculado a LADI poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 90 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado ou a declaração (emitido a partir de 60 horas de atividade).

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo na FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da **LADI** é de 10 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, com a aprovação da Direção Geral da FEMPAR caso esta, julgue necessário. (de acordo com a Liga)

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com a coordenação de extensão da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses.

§9º - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica.

§10º - O membro que for excluído da LADI não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11º - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da LADI:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LADI, salvo por motivo devidamente comprovado
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13° - São direitos dos membros da LADI:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões da radiologia do HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (plantão não obrigatório) e atividades teóricas, caso este tenha frequentado as atividades por, no mínimo 90 horas com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- IV. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem o mínimo de 60 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.
- V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14° - A LADI fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15° - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá à diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LADI será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LADI é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Faculdade Pequeno Príncipe e FAPI (Centro Universitário de Pinhais), além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LADI exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da LADI, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - A definição do número de vagas da LADI e das suas atividades ao longo do ano será feita através do Plano Gestor apresentado pela coordenação recém-eleita.

Artigo 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 27º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LADI por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório à Radiologia, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 28° - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LADI, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à coordenação da LADI, baseada na lista de suplentes.

Artigo 29° - Durante o período de férias, a escala poderá ser cumprida por acadêmico de medicina de faculdades fora de Curitiba, caso haja a possibilidade de abrir plantões durante este período.

Artigo 30° - O acompanhamento será sempre realizado Pelo Coordenador da Liga, Preceptor ou Plantonista.

Artigo 31° - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 32° - A admissão de membros para a LADI ocorrerá 1 vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba.

Artigo 33° - As atividades da LADI são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em Radiologia, visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula.

§4° - A presença nas atividades teóricas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 5 faltas ao término de cada ano.

Artigo 34° - As atividades práticas ocorreram no setor de Radiologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e 2 a cada 30 dias com plantões

de 6 horas no período manhã ou tarde conforme for determinado as escalas de plantões.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado no livro de presença.

Artigo 35º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta não justificada o acadêmico receberá uma advertência.

§2º - O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3º - Caso o acadêmico receba 3 advertências, este será desligado do estágio.

§4º - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência.

Artigo 36º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a **LADI**, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 37º - O número de vagas para LADI será fixado neste Estatuto (de acordo com a Liga) observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do Estágio
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 38º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LADI e compõe-se dos diretores.

Artigo 39º - Os coordenadores e preceptores da LADI assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 40º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LADI
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LADI e sua diretoria.

Artigo 41º - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da LADI

Artigo 42° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 43° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 44° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 45° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 46° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 47° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 48° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LADI, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 49° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da LADI

Artigo 50° - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da LADI em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LADI, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 51° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LADI terão direito a voto.

Artigo 52° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da LADI.

Artigo 53° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 54° - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 55° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 56° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 57° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 58° - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 60° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 61° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 62º - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da LADI, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 63º - Os acadêmicos membros da LADI deverão apresentar-se para a atividades práticas, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 64º - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 65º - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 66º - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 5 dentro do período de um ano.

Artigo 67º - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- IV. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 68º - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 69º - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LADI.

Artigo 70º - Os membros da LADI deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 71º- Atrasos em mais de 2 horas a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 72º- Caso o Ligante apresente mais de 3 atrasos consecutivos nos plantões, superiores a 2 horas a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da LADI.

Artigo 73º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LADI em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 74º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância, se necessário, pela assembleia Deliberativa.



Curitiba, 05 de junho de 2025

Coordenador da LADI

Coordenador do Curso de Medicina